

Pregão Eletrônico n.º **20240167 – CAGECE**
Licitação Comprasnet n.º **91413/2024**
Processo n.º **43012000883/2024-15**

Objeto: Registro de Preço para futuras e eventuais Aquisições de **PEÇAS PVC**, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 01

PERGUNTA 01:

I. DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS

Em análise ao referido Edital, foi verificada a existência de questões que necessitam de esclarecimento, antes da realização do Pregão Eletrônico, a fim de viabilizar uma melhor adequação ao processo licitatório, evitando que reste infrutífera ou prejudicada a presente licitação.

II. DO DESMEMBRAMENTO DOS GRUPOS 3 E 5

Conforme especificado no termo de referência, o presente edital prevê a oferta de diversos de joelho/cotovelo diferentes a serem ofertados no mesmo grupo.

Para garantir o melhor preço e a proposta mais vantajosa para o Edital em questão, solicitamos o desmembramento dos itens 09 e 10 do grupo 03 e dos itens 21 e 22 do grupo 05, uma vez que, possuímos apenas esses itens, e a manutenção do Edital na forma atual inviabiliza nossa participação nos grupos na sua totalidade, contrariando o princípio da legalidade.

É importante ressaltar que a legislação garante que qualquer empresa com capacidade técnica para executar o objeto da licitação possa participar do processo, desde que atue em ramo compatível. Ao manter os itens agrupados de forma inadequada, a administração limita a participação de empresas que poderiam oferecer melhores condições, violando o princípio da ampla concorrência e aumentando o risco de direcionamento do processo licitatório.

Tal prática configura cerceamento indevido do direito à livre iniciativa e à igualdade das empresas na disputa pelo contrato, além de limitar as opções de escolha para a Administração Pública. Desta forma, a lei impõe à Administração o dever de caso necessário, dispor de vários itens ou lotes separadamente, para que essas participações sejam possíveis, servindo, inclusive, como forma de proteção ao licitante, logo, deve-se aplicar a regra da preferência pelo fracionamento da contratação.

III. REQUERIMENTOS

Em síntese, requer-se a análise do ponto detalhado neste questionamento, com a publicidade necessária do ato convocatório, para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

RESPOSTA 01:

Para os itens 09, 10, 21 e 22 não identificamos a necessidade de desmembramento, visto que de acordo com a pesquisa de mercado foram consultadas 16 (dezesseis) empresas fornecedoras, onde 05 (cinco) responderam com propostas válidas. Sendo assim, não acatamos o pedido da empresa.

Fortaleza, 13 de janeiro de 2025.

Simone Alencar Rocha
PREGOEIRA